



MENSAGEM Nº 077/2023 de 30 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Juliano Arend
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 202/23

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Senhor Presidente

Cumpre-nos saudá-los e nesta oportunidade enviar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A contratação da Técnica de Enfermagem visa suprir necessidades junto a Secretaria da Saúde e Agente de Saúde substituição de Servidora em Licença Saúde srª Liliane da Silva Worst.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de Novembro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 76/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AGENTE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses prorrogáveis por mais 06(seis) a contar de 01.02.2024, em razão de excepcional interesse público, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AGENTE DE SAÚDE nas quantidades e funções abaixo discriminadas

Quantidade	Cargo	Jornada	Rem.Mensal	Atribuições
02	Técnico em Enfermagem	40horas	R\$-1.810,19+complemento piso enfermagem repassado pelo Governo Federal.	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010.
01	Agente de Saúde (Micro área 04)	40horas	Piso estabelecido pelo Governo Federal	De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.489/2017, Anexo I.

Art. 2º - As contratações, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, são de caráter emergencial.

Art. 3º – Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa e vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Os cargos ora criados terão direito ao recebimento do Vale Alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.850/2022 de 25.10.2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de Novembro de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal